



NOTÍCIAS DO DIREITO

Angola

Junho de 2018

INVESTIMENTO PRIVADO

APROVADA NOVA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

A Lei do Investimento Privado, recentemente publicada (Lei n.º 10/18, de 26 de Junho), estabelece novos princípios e regras destinados a facilitar, promover e acelerar a realização de investimentos privados no País, introduzindo alterações significativas no quadro legal aplicável, tais como:

- Inexistência de montantes mínimos de investimento para atribuição de benefícios e incentivos;
- Supressão da obrigatoriedade de estabelecimento de parcerias nacionais para investir em certos sectores da economia, sem prejuízo das regras de “conteúdo local” previstas em regulamentação específica para determinados sectores, tais como o do petróleo e gás;
- Instituição de novas Zonas de Desenvolvimento, Sectores Prioritários e respectivos benefícios fiscais;
- Introdução de dois regimes distintos para aprovação de projectos de investimento – i.e., o regime de declaração prévia e regime especial - com incentivos fiscais diversos.

A nova Lei do Investimento Privado entrou em vigor no dia 26 de Junho.

BANCÁRIO

NOVO REGIME PARA REPATRIAMENTO DE FUNDOS

Foi recentemente aprovada a Lei do Repatriamento de Recursos Financeiros (Lei n.º 9/18, de 26 de Junho), que estabelece os termos e as condições de repatriamento de depósitos bancários à ordem, a prazo e na forma de certificados de aforro domiciliados em contas fora de Angola. A nova lei regula os procedimentos aplicáveis ao repatriamento voluntário dos mencionados recursos financeiros, assim como os respectivos efeitos jurídicos de natureza fiscal, cambial e criminal e, bem assim, o regime sancionatório aplicável ao repatriamento coercivo dos recursos ilícitos mantidos no exterior do País. A referida lei entrou em vigor no dia 26 de Junho.

NOVO LIMITE DE OPERAÇÕES CAMBIAIS PARA AJUDA FAMILIAR

A venda mensal de moeda estrangeira por beneficiário para ajuda familiar foi limitada a EUR 1.000,00 pelo Instrutivo n.º 06/18, de 19 de Junho, não devendo também o limite mensal por ordenador ultrapassar EUR 2.500,00. As despesas com saúde e educação estão excluídas do mencionado limite quando pagas directamente aos prestadores de serviços. O referido Instrutivo entra em vigor no dia 1 de Julho.

CRIAÇÃO DE UMA FUNÇÃO INDEPENDENTE DE CONTROLO CAMBIAL NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS

A 19 de Junho, o Banco Nacional de Angola (“BNA”) emitiu o Instrutivo n.º 07/2018, que determinou a criação nas instituições financeiras bancárias de uma função de controlo cambial independente, cuja missão é assegurar o cumprimento rigoroso da legislação e regulamentação cambial em vigor. O Instrutivo fixou ainda as sanções em caso de incumprimento das novas regras e prevê que as Instituições Financeiras Bancárias têm até 18 de Agosto de 2018 para dar cumprimento às mesmas.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

O BNA emitiu o Instrutivo n.º 08/2018, de 19 de Junho, através do qual suspendeu temporariamente a necessidade de licenciamento de operações de importação de mercadorias a aguardar liquidação, com despachos alfandegários de desembarque datados após 1 de Janeiro de 2015. No entanto, as operações cambiais destinadas à liquidação de mercadorias sobre o estrangeiro, com data de desembarque anterior a 1 de Janeiro de 2015, continuam sujeitas ao licenciamento do BNA. O presente Instrutivo vigorará até 18 de Setembro de 2018.

APROVADAS NOVAS TAXAS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Decreto Presidencial n.º 139/18, de 4 de Junho, veio determinar as situações geradoras da obrigação de pagamento de taxas a favor da Comissão do Mercado de Capitais como contrapartida da prestação de serviços, tais como as taxas de registo, de supervisão, e emissão de certidões e declarações. Este Decreto Presidencial entrou em vigor no dia 5 de Junho de 2018 e revogou o Decreto Executivo n.º 209/08, de 26 de Setembro.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com